



## Estudo do Veto nº 19/2020

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2020 ( oriundo da Medida Provisória nº 909 de 2019)  
**4 dispositivos vetados**

### VETO PARCIAL APOSTO POR “INCONSTITUCIONALIDADE”

#### Autoria do projeto:

- Presidência da República

#### Relatorias

- Relator de Plenário no Senado: Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)
- Relator de Plenário na Câmara: Deputado Luís Miranda

#### Ementa do projeto de lei vetado:

“Extingue o fundo formado pelas reservas monetárias de que trata o art. 12 da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966; dispõe sobre a destinação dos recursos oriundos do fundo; revoga o art. 12 da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966; e dá outras providências.”

#### Assunto do Veto:

Destina recursos oriundos da extinção do Fundo de Reserva Monetária aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da pandemia da Covid-19



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional –  
SLCN

## Estudo do Veto nº 19/2020

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
15.20.001	- inciso I do "caput" do art. 2º:  os recursos aplicados em operações com compromisso de revenda e as demais disponibilidades, após a liquidação pelo Banco Central do Brasil de obrigações do fundo porventura existentes, serão transferidos para a conta única da União e destinados integralmente, no exercício financeiro de 2020, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a aquisição de materiais de prevenção à propagação da Covid-19;	Regras para destinação dos bens e direitos oriundos da extinção do Fundo de Reserva Monetária aos Estados, Distrito Federal e Municípios.	<b>Origem:</b> PLV apresentado pelo Relator em Plenário na Câmara dos Deputados com a supressão de texto destacado pelo PSOL (DTQ2)  <b>Justificativa:</b> Sem justificativa específica.	"A propositura legislativa, ao alterar a destinação final dos recursos oriundos da extinção do Fundo de Reserva Monetária originalmente prevista pela Medida Provisória, por intermédio de emenda parlamentar, inova e veicula matéria diversa do ato original, em violação aos princípios da reserva legal e do poder geral de emenda, nos termos do art. 63, § 1º, c/c art. 61, § 1º, II, 'e', da Constituição da República (v.g. ADI 3.114, Rel. Min. Ayres Britto, j. 24/8/2005, P, DJ de 7-4-2006; e ADI 2.583, Rel. Min. Cármem Lúcia, j. 1º/8/2011, P, DJE de 26/8/2011). Ademais, o projeto cria despesa obrigatória ao Poder Público, ausente ainda o demonstrativo do respectivo impacto orçamentário e financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes, violando assim, as regras do art. 113 do ADCT." Ouvido o Ministério da Economia e da Advocacia-Geral da União.

**Comentado [DRG1]:** Art. 2º A destinação e o tratamento a serem conferidos aos bens e aos direitos vinculados ao fundo formado pelas reservas monetárias referido no art. 1º desta Lei observarão o seguinte:



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional –  
SLCN

## Estudo do Veto nº 19/2020

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
15.20.002	<p>- § 2º do art. 2º:</p> <p>Os recursos de que trata o inciso I do caput deste artigo serão distribuídos na proporção de 50% (cinquenta por cento) para os Estados e o Distrito Federal e de 50% (cinquenta por cento) para os Municípios, de acordo com regras a serem estipuladas pelo Poder Executivo, que deverá considerar, ainda que não exclusivamente, o número de casos observados de Covid-19 em cada ente da Federação.</p>	Idem.	<p><b>Origem:</b><u>Subemenda substitutiva global apresentada pelo Relator em Plenário na Câmara dos Deputados</u></p> <p><b>Justificativa:</b> Sem justificativa específica.</p>	Idem.



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional –  
SLCN

## Estudo do Veto nº 19/2020

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
15.20.003	- § 3º do art. 2º  Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente poderão receber os recursos para aquisição de materiais de que trata o inciso I do caput deste artigo se observarem protocolo de atendimento e demais regras estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia da Covid-19.	Idem.	<p><b>Origem:</b> <u>PLV apresentado pelo Relator em Plenário na Câmara dos Deputados.</u></p> <p><b>Justificativa:</b> Sem justificativa específica.</p>	Idem.



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional –  
SLCN

## Estudo do Veto nº 19/2020

	DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
15.20.004	- § 4º do art. 2º  Todas as contratações ou aquisições realizadas com os recursos de que trata o inciso I do caput deste artigo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na internet, que contenha, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da <u>Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011</u> , o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.	Idem.	<p><b>Origem:</b> <u>Subemenda substitutiva global apresentada pelo Relator em Plenário na Câmara dos Deputados</u></p> <p><b>Justificativa:</b> Sem justificativa específica.</p>	Idem.